



O REGISTRO CIVIL E O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE: Estratégias de Implantação

Sara Jamille Pereira Costa¹; Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas²

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo minimizar o percentual de registros civis incompletos na cidade de Maceió – Alagoas, visto que o Registro Civil é a porta de entrada para a cidadania. A finalidade do Núcleo de Promoção da Filiação - NPF é garantir aos filhos o direito de conhecer e receber assistência do genitor, bem como facilitar o acesso aos serviços de Registro Civil dos pobres na forma da lei. Foram analisados, para a elaboração deste, os registros civis que estavam incompletos, ou seja, sem o nome do pai, registros estes encaminhados pelos cartórios de Registro Civil da comarca de Maceió para o NPF. Constam neste projeto, todas as atividades desenvolvidas durante este ano para que houvesse a implantação do Núcleo de Promoção da Filiação, o qual, apesar de todas as dificuldades, fora recentemente implantado, tendo as suas portas abertas aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro do corrente ano, tendo como objetivo principal o combate aos registros civis incompletos, oriundos, em sua maioria, de entidades familiares informais, já que na família matrimonial vigora a presunção da filiação. A criação do Núcleo partiu do pressuposto de que essa incompletude nos registros causa diversos danos – como morais, sociais e psicológicos - aos membros daquelas famílias, dificultando assim, a concretização dos seus direitos e situações jurídicas favoráveis à inclusão social dos mesmos. Com a implantação do Núcleo espera-se aumentar a quantidade de Registros Civis integrais, contribuindo na busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

PALAVRAS-CHAVE: Registros Civis Incompletos; Famílias Informais; Núcleo de Promoção da Filiação.

1 INTRODUÇÃO

Em busca de estratégias aptas a viabilizar a efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados aos filhos oriundos das famílias informais, foram propostas medidas a serem adotadas institucionalmente, sendo a principal, a criação, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, de um Programa de Registro Civil Integral, cujo centro de atividades ocorre através do Núcleo de Promoção da Filiação (NPF), que foi implantado por meio da Resolução nº 36/2008 do TJ/AL, estando o Núcleo atualmente em plena atividade.

O Registro Civil de nascimento, que é de fundamental importância para a pessoa humana afirmar sua condição de cidadão de um país, somente pode ser tido como completo se dele constar os nomes de ambos os pais, por se tratar de dados indispensáveis à sua identificação social, que encontra respaldo no art. 1º da Constituição Federal, onde consta ser a dignidade da pessoa humana um dos princípios que rege o Estado brasileiro.

O art. 16 do Código Civil dispõe que toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o nome e sobrenome, este referenciado à sua filiação.

¹ Acadêmica do Curso de Direito. Faculdade de Direito de Maceió – FADIMA / CESMAC, Maceió – AL. Bolsista do Programa de Bolsas de Iniciação Científica do PIBIC/CNPq-Cesmac (PIBIC-Cesmac). sara.costa1@hotmail.com

² Mestra em Ciências Jurídicas, Universidade de Lisboa - Portugal. fwdantas@bol.com.br

Embora a igualdade de filiação seja um direito assegurado a todos, nos termos do artigo 227, parágrafo sexto da Constituição Federal, que consiste no acesso a todos os filhos, independente de origem, os mesmos direitos e qualificações, esse direito nem sempre se torna efetivo quando o filho decorre de família informal, posto que, enquanto vigora na família matrimonial a presunção de filiação, nas famílias informais ela deve ser declarada. Por outro lado, o fato biológico do nascimento torna de fácil identificação, enquanto que a paternidade dependerá, nessas famílias, da vontade do pai em fazer a declaração da paternidade, somente por meio de uma declaração judicial poderá ser assegurado ao filho o direito a um registro civil integral, assim como os direitos dele decorrentes.

O Núcleo de promoção da Filiação – NPF, foi criado justamente para essa finalidade: facilitar o acesso à declaração de paternidade nas famílias informais, pois a partir da coleta de dados teóricos foi demonstrado que a maior dificuldade de implementação desse direito não decorria tão somente da legislação discriminatória em relação aos filhos das uniões informais, mas também da falta de cumprimento da legislação já existente, por falta do Estado.

A lei nº 8.560/92, reconhecida como a “Nova lei de Investigação de Paternidade” determina, em seu art. 2º, que todo registro de nascimento que conste apenas o nome da mãe, será levado, pelo oficial de justiça, a conhecimento do juiz. Essa lei foi criada numa tentativa de fazer com que todo filho tenha o nome do seu genitor no registro. Os cartórios de Registro Civil não cumpriam essa lei por falta de conhecimento, e uma das primeiras atitudes do NPF foi levar aos Ofícios o conhecimento da lei supra-citada, para o direito que ela assegura seja efetivamente observado e cumprido.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O levantamento dos dados referentes aos processos de investigação de paternidade foi obtido por meio da análise de registros civis incompletos, encaminhados pelos cartórios de registro civil da comarca de Maceió ao NPF e por entrevistas realizadas com o público alvo do projeto, ou seja, com famílias informais carentes. Os cartórios de registro civil, a partir do momento em que foram informados da existência da lei nº 8.560/92, encaminharam ao NPF todos os registros civis incompletos; a partir daí foi feita a intimação de todas as mães para que elas prestassem informações sobre os supostos pais das crianças, e, ao obter essas informações o núcleo faz a intimação dos supostos pais para saber se ele reconhece a criança como filha espontaneamente, se não o núcleo solicita ao laboratório da UFAL, com quem tem parceria, a realização do exame de DNA, dando positivo é feita a averbação do nome do pai ao registro da criança e, se for o contrário a mãe é novamente intimada para prestar novas informações sobre quem seria o pai da criança.

O levantamento de dados foi executado no período de agosto de 2008 a maio de 2009. A juíza da 22ª vara de família e também orientadora projeto acompanhou e auxiliou na coleta dos dados. O levantamento foi obtido através da análise de 326 processos de investigação de paternidade somente do ano de 2008 e dos dois primeiros meses de 2009 constantes apenas na 22ª vara de família da comarca de Maceió.

Para que houvesse a implantação do Núcleo de promoção da Filiação, foram estabelecidos convênios e parcerias com entidades relacionadas ao Registro Civil, como o Tribunal de Justiça de Alagoas, que publicou no dia 30 de outubro de 2008 a resolução nº 36/2008 instituindo a criação do NPF, a Prefeitura de Maceió e o Governo de Alagoas, por exemplo, para que houvesse a ampliação nas possibilidades de êxito nas ações sugeridas, conforme objetivado.

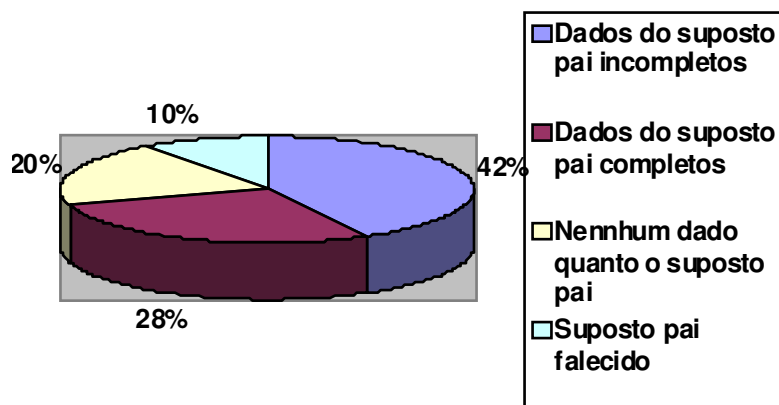
Durante o desenvolvimento do projeto foram feitas visitas a grupos educacionais das comunidades carentes de Maceió, intentando fazer o cadastro de crianças que

portavam Registros Civis sem a designação do seu genitor, esperando agir de forma mais ativa nessas comunidades, assegurando o direito ao registro integral de nascimento. Foram preenchidos formulários para que as próprias mães solicitassem ações de informação de paternidade, querendo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Somente no ano de 2008, foram abertos 301 processos de Informação de Paternidade na 22ª Vara Cível da Comarca de Maceió, desses, foram analisados 271, ou seja, 89,7% do total de processos de Informação de Paternidade, os quais foram divididos em quatro categorias, conforme o gráfico 1.

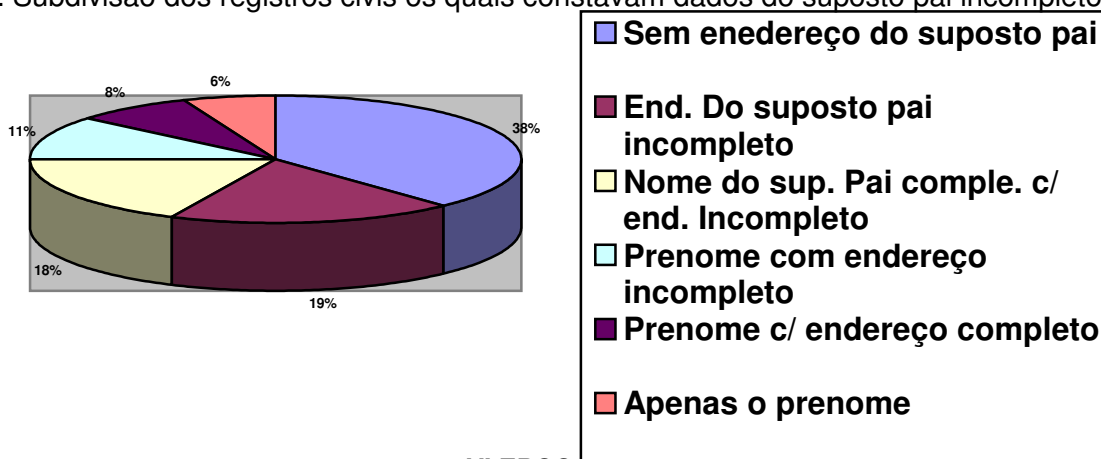
Gráfico 1: Processos de Investigação de Paternidade contidos no Núcleo de promoção da Filiação.



Segundo Melo *et al* (1998), em 1987 o percentual de registros civis com os supostos pais ignorados na cidade de São Paulo era de 11,45%, um número bem inferior ao encontrado na cidade de Maceió, hodiernamente, que é de 42%, conforme visto.

Uma grande dificuldade que está sendo percebida para dar continuidade aos procedimentos de informação de paternidade e concluir o que é proposto pelo Núcleo é o grande número de processos com dados do suposto pai incompletos, o que traz uma enorme barreira ao andamento normal do processo, deixando-o mais moroso e por vezes até impossível de ser concluído satisfatoriamente, ou seja, com a criança tendo seu Registro Civil completo, constando o nome do seu genitor. Os processos cuja informação sobre o suposto pai tem conteúdo insuficiente foram divididos em subcategorias, conforme mostrado a seguir no gráfico 2.

Gráfico 2: Subdivisão dos registros civis os quais constavam dados do suposto pai incompletos.



A partir dos dados coletados foi observado que a quantidade de mães que desejam fornecer a identificação do genitor forma a maioria, apesar de serem dados incompletos, mães estas dispostas a garantir o direito de seus filhos, facilitando a promoção do Registro Integral dos seus filhos.

A pesquisa demonstrou, contudo, que ainda é elevado o número de genitoras que declaram desconhecer os pais de seus filhos ou se negam a fornecer dados que possibilitem o registro integral, deixando de contribuir com informações extremamente preciosas para o futuro de seus filhos, pois um direito que é protegido por lei aos mesmos passa a ser cerceado pelas suas próprias mães, que alegam não conhecem para não serem responsabilizadas posteriormente. Em tais casos, a genitora é mesmo assim intimada para a conciliação, para que forneça mais dados acerca do suposto pai e para que os oficiais possam identificá-lo e intimá-los para nova audiência, desta vez com a presença do suposto genitor; esse mesmo procedimento é adotado quando as genitoras fornecem os dados dos supostos pais incompletos. Na hipótese de falecimento do suposto pai, a genitora é intimada a prestar informações acerca dos genitores do mesmo ou de seus sucessores.

Foi feita uma pesquisa também com essas mães e ficou constatado que parte dessa omissão provém de ameaças feitas pelos supostos genitores, ameaças tanto às genitoras quanto aos seus filhos.

Um dado que chamou atenção na pesquisa feita com 35 mulheres, mães de filhos com registros incompletos, foi o de que 77,7% das mulheres entrevistadas só registraram o filho em seu nome pois o suposto pai, apesar de não negar a paternidade, não quis registrar a criança para não criar vínculo com a mesma e depois ter a obrigatoriedade de arcar com os deveres legais. 11,1% das mães não registraram a criança com o nome do pai pois não houve interesse por parte daquelas, 5,5% não colocaram o nome do suposto pai no registro dos filhos pois foram ameaçadas de morte por parte dos primeiros e outros 5,5% não registraram pois os supostos pais faleceram antes do nascimento da criança.

Quando foram agüidas sobre se achavam que seria importante para seus filhos terem o nome de seus pais no registro 94,4% responderam que seria importante, 5,5% não souberam responder e os outros 5,5% responderam que não seria importante.

Foram questionadas também se seus filhos já sofreram algum transtorno pelo fato de terem em seus registros somente os nomes das mães, 50% responderam que não, 33,3% responderam que os filhos já passaram por alguma situação constrangedora em suas vidas pelo motivo mencionado e 16,6% não souberam responder.

Com relação ao sustento dos filhos, 66,6% afirmaram que irão ingressar com Ação de Investigação de Paternidade em face dos supostos pais de seus filhos para que possam pleitear na justiça por ajuda financeira para a criação dos seus filhos de forma menos sacrificada, porém um número alto, 33,4% das mães disseram não ter intenção de entrar com ação de Investigação de Paternidade por questões pessoais, esquecendo-se que é um direito de seus filhos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa empreendida leva à conclusão de que apesar da legislação brasileira mostrar-se discriminatória em relação aos filhos das famílias informais, é possível melhorar a situação de desigualdade ora existente, dando efetivo cumprimento às normas em vigor, desde que, sejam criados mecanismos de fiscalização e estruturas interdisciplinares que propiciem condições adequadas para a implementação do direito ao registro completo, cabendo destacar as parcerias que foram feitas com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com o Governo de Alagoas e também com a Prefeitura de

Maceió, que possibilitaram a implantação e o melhor funcionamento do Núcleo de Promoção da Filiação.

A pesquisa demonstrou também que o registro civil de nascimento, embora seja de fundamental importância para o exercício da cidadania, não supre as necessidades psicossociais do indivíduo se não for feito de forma completa, constando o nome de ambos os genitores.

O reconhecimento paterno, que é o de mais complexa implementação nas famílias informais, é um dever dos pais e um direito dos filhos, sendo também tarefa da sociedade e do Estado propiciar meios para contornar as dificuldades para sua efetivação.

A criação do NPF mostrou-se um meio eficiente para efetivar o reconhecimento da paternidade e propiciar o registro civil completo, atuando de modo a aumentar o número de registros civis integrais, fazendo com que a lei seja de fato cumprida.

REFERÊNCIAS

BOEIRA, José Ramos. **Investigação de Paternidade, Posse de Estado de Filho**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

CAHALI, Yussef Said. Dos Alimentos. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2002.

DA CRUZ, José Aparecido. **Averiguação e Investigação de Paternidade no direito brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GOMES, Orlando. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense, 1973.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil - Direito de Família**. 5ª Ed. – São Paulo: Saraiva, 2008.

MELO, A.V; RODRIGUES, E.M; FERREIRA, A.L.A; PERDIGÃO, M.L. registros de Nascimentos com pais ignorados no município de São Paulo. **Anais do XI ABEP**. Caxambu: 1998.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito de Família**. São Paulo: Bookseller, 2000.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Concubinato e União Estável**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil - Direito de Família**. São Paulo: Atlas, 2002.